



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola Municipal Cláudio Martins

EMENTA: Recredencia a Escola Municipal Cláudio Martins, nesta cidade, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental e o aprova na modalidade educação de jovens e adultos, a partir de 2002, com vigência até 31.12.2005.

RELATORA: Regina Maria Holanda Amorim

SPU Nº 01373633-7

PARECER Nº 0680/2003

APROVADO EM: 26.05.2003

I – RELATÓRIO

A Escola Municipal Cláudio Martins, situada na Avenida João Pessoa, 6601, Parangaba, CEP: 60435-682, nesta cidade, requer a este Conselho o recredenciamento, a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental e a aprovação deste na modalidade educação de jovens e adultos.

O estabelecimento pertence à Rede Municipal de Ensino.

O processo vem instruído com a seguinte documentação:

- Requerimento a Presidência deste Conselho;
- Informações de identificação da escola;
- Censo Escolar 2000/2002;
- Fotografia das instalações;
- Acervo bibliográfico;
- Mapa curricular;
- Relação dos professores com as devidas habilitações;
- Planta baixa da escola;
- Projeto Pedagógico.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pleito está amparado pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional Nº 9.394/96, que determina:

“ Artigo 10. Os Estados incumbir-se-ão de:

I...

II...

III...

IV – Autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar, respectivamente, os cursos das instituições de educação superior e os estabelecimentos do seu sistema de ensino.”



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/Nº 0680/2003

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos de parecer favorável ao recredenciamento da Escola Municipal Cláudio Martins, à renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental e à aprovação deste na modalidade educação de jovens e adultos, a partir de 2002, até 31.12.2005.

Ressaltamos que a escola deverá apresentar a este Conselho, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, cópia do regimento interno devidamente elaborado de acordo com o que expressa a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Nº 9394/96, o currículo adotado e a ata da aprovação do regimento, assinada por todos os presentes.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 26 de maio de 2003.

REGINA MARIA HOLANDA AMORIM

Relatora

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara

PARECER	Nº	0680/2003
SPU	Nº	01373633-7
APROVADO EM:		26.05.2003

MARCONDES ROSA DE SOUSA

Presidente do CEC